

Legislação Ambiental Básica para Agricultores

***Projeto Doces Matas
Grupo de Práticas Ambientais Sustentáveis***



***Fundação Biodiversitas - IEF - IBAMA - GTZ
Belo Horizonte - Dezembro de 2001***

COPYRIGHT 2001 Projeto Doces Matas

Capa e diagramações: Ana Amorim - 9951-0978

Revisão Jurídica: Marília Moreira Marques

Fotografias: Arquivo Projeto Doces Matas e Cyro Soares

Coordenação Editorial: Lêda Luz, Gustavo Wachtel e Marcos A. R. Araújo

Ficha catalográfica elaborada pela biblioteca do Instituto Estadual de Florestas/MG

Projeto Doces Matas. Grupo de Práticas Ambientais
Sustentáveis.

Legislação ambiental básica para agricultores.
Belo Horizonte, 2001.

32p.; ilust.

1. Legislação ambiental. I. Título.

CDD: 346.044

ÍNDICE

Apresentação.....	5
O Projeto Doces Matas.....	6
Animais Terrestres.....	8
Animais Aquáticos	10
Florestas	13
Unidades de Conservação.....	15
Reserva Particular do Patrimônio Natural	16
Áreas de Preservação Permanente.....	19
Reserva Legal.....	21
Queimadas.....	22
Agrotóxicos	25
Licenças e Autorizações.....	27
Bibliografia.....	32



APRESENTAÇÃO

A preocupação com as questões ambientais está cada vez mais presente nos diversos setores da sociedade brasileira. A legislação ambiental reflete estas preocupações, apresentando regras mais claras que orientam as atividades humanas, buscando garantir qualidade ambiental para toda a sociedade brasileira.

O trabalho de discussão, experimentação e difusão de práticas agrícolas compatíveis com a conservação da natureza, desenvolvido pelo Grupo de Práticas Ambientais Sustentáveis do Projeto Doces Matas, em parceria com comunidades rurais vizinhas a três reservas ambientais de Minas Gerais, mostrou que existe uma falta de informação sobre a legislação ambiental, acessível às comunidades rurais.

Esta lacuna levou este Grupo - formado por técnicos e agricultores de diferentes instituições, entre sindicatos, associações, organizações não governamentais e governamentais - a trabalhar na compilação de informações básicas da legislação ambiental, especialmente aquelas que afetam diretamente a vida e as atividades produtivas da população rural. Assim, o material apresentado aqui pretende levar à população rural informações sobre a legislação ambiental, que são úteis para orientar a conduta de agricultores e agricultoras nas práticas do dia a dia.

São estas informações, contidas na legislação de nosso país, que também orientam a atuação dos órgãos governamentais responsáveis pela área ambiental, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Instituto Estadual de Florestas - IEF, de Minas Gerais e o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF, do Espírito Santo.

Buscamos também com esta cartilha, disponibilizar um instrumento que facilite a comunicação dessas instituições governamentais com um de seus clientes: a população rural que desenvolve atividades produtivas na área agrícola e florestal.

O PROJETO DOCES MATAS

O Projeto Doces Matas é resultado da cooperação técnica entre Brasil-Alemanha, através da Agência Alemã de Cooperação Técnica - GTZ, em parceria com a Fundação Biodiversitas, o Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/MG.

O Projeto tem como objetivo promover a conservação da Mata Atlântica em três Unidades de Conservação - UCs de Minas Gerais e seus entornos.

As UC's envolvidas no Projeto são: Parque Nacional do Caparaó, Parque Estadual do Rio Doce e Reserva Particular do Patrimônio Natural Mata do Sossego, com seus respectivos entornos.

PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ

Administrado pelo IBAMA, o Parque Nacional do Caparaó, criado em 1961, está localizado na divisa de Minas Gerais com o Espírito Santo. O ponto culminante é o Pico da Bandeira, com 2.890 metros de altitude, atraindo muitos visitantes por suas magníficas vistas panorâmicas e belíssimas cachoeiras. Possui uma fauna muito rica, destacando-se quatis, gambás, tatus, caxinguelês, mono-carvoeiro, jacus, seriemas, saracuras, gaviões e papagaios.

PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE

Administrado pelo IEF/MG, foi criado em 1944 e conta hoje com uma infra-estrutura adequada para atender visitantes. Localizado no Vale do Aço o Parque possui uma área de camping com restaurante e estacionamento; um centro de treinamento com sala de aula; auditório e biblioteca; um centro de pesquisa com viveiro para produção de mudas; laboratórios e alojamento para pesquisadores.

O Parque Estadual do Rio Doce é a maior área de Mata Atlântica do Estado de Minas Gerais, abrigando grande número de espécies raras e ameaçadas de extinção. Além disto, nele se encontram 40 lagoas de grande beleza.

RPPN MATA DO SOSSEGO

Administrada pela Fundação Biodiversitas, a Reserva Particular do Patrimônio Natural Mata do Sossego possui uma área de 180 hectares. Junto com as áreas vizinhas, a RPPN forma o mais extenso e melhor conservado remanescente da Mata Atlântica na região dos municípios de Simonésia e Manhuaçu, totalizando 800 hectares contínuos de mata nativa. A Reserva abriga vários elementos da fauna ameaçada de extinção, como a onça-parda e o mono-carvoeiro.

ANIMAIS TERRESTRES

- Lei nº 5.197 de 3.1.67 dispõe sobre a Proteção à Fauna.
- Lei nº 9.605 de 12.2.98 – Lei de Crimes Ambientais
- Decreto nº 3.179 de 21.9.99 – Sanções aplicáveis às condutas lesivas ao meio ambiente.

O QUE VOCÊ DEVE SABER

• Os animais da fauna brasileira, seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, ou seja, de todos os brasileiros.

- Portanto, **não é permitido**:
 - **Sua utilização**
 - **Apanha**
 - **Transporte**
 - **Caça**



É proibido o comércio e o transporte de espécies da fauna silvestre.

• Somente será permitido o comércio quando proveniente de criadouros legalizados pelo IBAMA. Assim, todos os animais da fauna silvestre brasileira – araras, papagaios, pássaros, tartarugas, macacos, etc. – que estejam em poder da população, e que não sejam provenientes de criadouros legalizados, são ilegais. Sendo, portanto, **os responsáveis passíveis de pena de detenção e multa, bem como apreensão do animal.**

QUANTO CUSTA NÃO RESPEITAR A LEI

Crimes Contra a fauna:

Lei de Crimes Ambientais nº 9.605 de 12.2.98 e Decreto nº 3.179 de 21.9.99.

INFRAÇÕES	PENALIDADE
Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes de fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida.	Detenção de seis meses a um ano e multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais).



ANIMAIS AQUÁTICOS

- Decreto-Lei 221 de 28.2.67 - institui o Código de Pesca - dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca.
- A Lei nº 7.679 de 23.11.88 - proíbe a pesca no período de reprodução das espécies, para garantir a utilização racional desse recurso, beneficiando os pescadores, que dessa atividade tiram seu sustento.
- Lei Estadual 12.265 de 24.7.96 e Decreto Estadual 38.744 de 9.4.97 - dispõe sobre a política de proteção aos animais aquáticos e de desenvolvimento da pesca e da aqüicultura no Estado de Minas Gerais.
- Lei Federal 9.605 de 12.2.98 - Lei de Crimes Ambientais.

O QUE VOCÊ DEVE SABER

O que é a PIRACEMA?

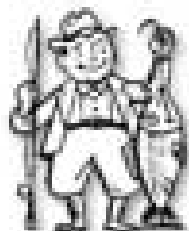
- PIRACEMA é o movimento natural dos cardumes de diversas espécies rio acima com a finalidade de se reproduzirem. É um processo natural, que precisa ser protegido.
- O período da piracema é chamado de período de defeso. Não pescando nesta época, que no Estado de Minas Gerais ocorre entre NOVEMBRO e FEVEREIRO, você contribui para a perpetuação das espécies.

LEMBRE-SE

- A piracema acontece todos os anos durante o período de chuvas, entre os meses de NOVEMBRO e FEVEREIRO. Neste período, grandes cardumes de machos e fêmeas sobem o rio juntos em grande alvoroço para praticarem a desova.
- A reprodução das espécies é um ato divino. EVITE A PESCA NO PERÍODO DA PIRACEMA.

Aparelhos de pesca permitidos na Piracema

- Na pesca amadora:
 - Linha de mão com anzol e vara;
 - Caniço simples;
 - Caniço com molinete.



ATENÇÃO

De acordo com a Lei Estadual da Pesca nº 12.265, 24.7.96, seu Decreto Regulamentador nº 38.744, 9.4.97 e demais regulamentações pertinentes, inclusive para o período da piracema, fica proibida a pesca:

- A menos de 1.500 metros acima ou abaixo das cachoeiras, corredeiras e barragens de usinas hidrelétricas;
- Sem habilitação do órgão ambiental;
- Com apetrechos de pesca não permitidos;
- Com dinamites ou explosivos comuns;
- Em águas de direito privado sem autorização do proprietário;
- Com uso de armadilhas;
- Com redes de arrasto;
- Nos lugares e épocas interdidas pelo órgão ambiental;
- Com substâncias tóxicas;
- A menos de 500 metros dos sangradouros das barragens;
- A menos de 500 metros das saídas de esgotos;
- Nas lagoas marginais.



QUANTO CUSTA NÃO RESPEITAR A LEI

Crimes contra a fauna aquática:

Lei de Crimes Ambientais nº 9.605 de 12.2.98 e Decreto nº 3.179 de 21.9.99; Lei estadual da Pesca nº 12.265 de 24.7.96 e Decreto nº 38.744 de 9.4.97.

INFRAÇÕES	PENALIDADE
Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados pela autoridade competente.	Multa de R\$700,00 (setecentos reais) à R\$100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$10,00 (dez reais), por quilo do produto da pescaria e/ou detenção de um a três anos.
Pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de apetrechos, aparelhos, técnicas e métodos não permitidos.	
Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água produzam efeito semelhante ou mediante a utilização de substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente.	Reclusão de um a cinco anos e/ou multa de R\$700,00 (setecentos reais) à R\$100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$10,00 (dez reais), por quilo do produto da pescaria.
Pescar espécies de peixes que devam ser preservadas ou peixes com tamanhos inferiores aos permitidos.	Multa de R\$700,00 (setecentos reais) à R\$100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$10,00 (dez reais), por quilo do produto da pescaria.
Transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar peixes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida.	

FLORESTAS

- Lei nº 4.771 de 15.9.65 institui o novo **Código Florestal**.

As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País.

O QUE VOCÊ DEVE SABER.

- As florestas são importantes para:
 - **O controle do clima;**
 - **A proteção do solo;**
 - **A conservação da água; e**
 - **Como abrigo dos animais silvestres.**



LEMBRE-SE

- As florestas, além de fornecerem abrigo e alimento aos animais silvestres, também cedem remédios, alimentos e combustíveis à população humana.
- Quem faz desmatamento está agredindo a natureza, causando rupturas nos equilíbrios locais e negando abrigo e alimento aos animais. Além de expor o solo à ação dos ventos e das chuvas, facilitando a erosão e comprometendo nossa qualidade de vida.

QUANTO CUSTA NÃO RESPEITAR A LEI

Crimes contra florestas e outras formas de vegetação:

Lei de Crimes Ambientais nº 9.605 de 12.2.98 e Decreto nº 3.179 de 21.9.99 e Lei Florestal de Minas Gerais nº 10.561 de 27.12.91.

INFRAÇÕES	PENALIDADE
Provocar incêndio em mata ou floresta.	Multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por hectare ou fração queimada e reclusão de dois a quatro anos.
Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação.	Multa de R\$300,00 (trezentos reais) por hectare e detenção de seis meses a um ano.
Explorar, desmatar, estocar, etc. florestas e demais formas de vegetação, sem prévia autorização do órgão competente.	Multa de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por hectare.



UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

O QUE VOCÊ DEVE SABER

- As **unidades de conservação** são áreas destinadas à proteção dos recursos naturais (plantas, animais, água e solo) visando atender às necessidades humanas.
- Existem várias categorias de unidades de conservação, com diferentes usos, tais como parques, reservas biológicas, áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural - RPPNs.
- As unidades de conservação podem ser municipais, estaduais, federais e particulares.

**EXISTE ALGUMA UNIDADE
DE CONSERVAÇÃO NO SEU MUNICÍPIO?
COMO ELA É CUIDADA PELA POPULAÇÃO?**



RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN

O QUE VOCÊ DEVE SABER

Trata-se de uma área protegida, instituída em propriedades de domínio privado por iniciativa de seus proprietários, mediante ato de reconhecimento do Poder Público por serem consideradas de relevante importância para proteção da biodiversidade, mesmo que, embora degradadas, possuam características que justifiquem ações de recuperação de modo a promover a conservação de seu ecossistema; ou também por apresentarem atributos de caráter paisagísticos que mereçam sua preservação.

COMO CRIAR UMA RPPN

1 - O proprietário interessado em ter reconhecido seu imóvel, integral ou parcialmente, em RPPN, deverá apresentar requerimento ao IEF ou ao IBAMA, através de suas unidades locais, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Requerimento solicitando a criação da RPPN, constando nome para esta RPPN, a área e endereço completo (rua, av., telefone).
- Título de domínio com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis competente.
- Cédula de Identidade e CPF do proprietário quando se tratar de pessoa física.

- Ato de designação de representante quando se tratar de pessoa jurídica; CPF e Cédula de Identidade.
- Quitação do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e Cartão do Cadastro do INCRA - CCIR
- Plantas de situação, indicando os limites, os confrontantes, a área a ser reconhecida e a localização da propriedade no município e memorial descritivo.

2 - O IEF ou o IBAMA analisará o processo, procederá a vistoria técnica na propriedade emitindo o respectivo laudo e, se favorável, solicitará ao interessado, o Termo de Compromisso de que trata a legislação pertinente e publicará o ato de reconhecimento.

3 - O proprietário providenciará a averbação do Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Imóveis competente, gravando a área do imóvel reconhecida como reserva, em caráter perpétuo afim de ser emitido o Título de Reconhecimento definitivo.

4 - O IEF ou o IBAMA emitirá o Título de Reconhecimento.

QUANTO CUSTA NÃO RESPEITAR A LEI

Crimes contra unidades de conservação:

Lei de Crimes Ambientais nº 9.605 de 12.2.98 e Decreto nº 3.179 de 21.9.99.

INFRAÇÕES	PENALIDADE
Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e áreas equivalentes.	Multa de R\$200,00 (duzentos reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e reclusão de um a cinco anos.
Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para a exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem a licença da autoridade competente.	Multa de R\$1.000,00 (mil reais) e detenção de seis meses à um ano.



ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O QUE VOCÊ DEVE SABER

- São áreas de **preservação permanente**, não podendo ser desmatadas, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:
 - Ao longo dos rios ou qualquer curso d'água;
 - Ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
 - Nas nascentes e nos chamados olhos d'água;
 - No topo de morros, montes, montanhas e serras;
 - Nas encostas;
 - Nas restingas;
 - Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas.



QUANTO CUSTA NÃO RESPEITAR A LEI

Crimes contra florestas de preservação permanente:

Lei de Crimes Ambientais nº 9.605 de 12.2.98 e Decreto nº 3.179 de 21.9.99.

INFRAÇÕES	PENALIDADE
Destruir ou danificar florestas de preservação permanente ou utilizá-la com desrespeito às normas de utilização.	Detenção de um a três anos e/ou multa de R\$1.500 (um mil e quinhentos reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração.
Cortar árvores em florestas de preservação permanente sem licença da autoridade competente.	Detenção de um a três anos e/ou multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração ou R\$500,00 (quinhentos reais), por metro cúbico.
Extrair, sem permissão da autoridade competente, pedra, areia, cal, ou qualquer espécie de minerais, em florestas de preservação permanente.	Multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por hectare ou fração.



RESERVA LEGAL

O QUE VOCÊ DEVE SABER

- A área de RESERVA LEGAL deve representar um mínimo de 20% (vintepor cento) de cada propriedade, coberta de árvores, não incluindo as Áreas de Preservação Permanente. Nas áreas de RESERVA LEGAL não são permitidos o corte total, a alteração do uso do solo e a exploração com fins comerciais.

A RESERVA LEGAL poderá ser explorada na forma de corte seletivo ou catação, somente para uso doméstico e construção rural na propriedade, a critério do IEF.

A área de RESERVA LEGAL deve ser averbada no Cartório de Registro Imobiliário competente, sendo proibida a alteração de sua destinação nos casos de transmissão ou desmembramento da área.

QUANTO CUSTA NÃO RESPEITAR A LEI

(Lei Florestal de Minas Gerais nº 10.561 de 27.12.91)

INFRAÇÕES	PENALIDADE
Promover qualquer tipo de exploração em área de reserva legal, sem prévia autorização.	Multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais) por hectare ou fração por unidade.

QUEIMADAS

O QUE VOCÊ DEVE SABER

- O que é queimada e como ela é usada?

Queimada é uma técnica utilizada pelo homem do campo, que tem como objetivo preparar a terra para o plantio da lavoura.

- Por que devemos evitar as queimadas?

Devemos combater as queimadas porque elas prejudicam a vegetação, os animais silvestres, o solo e os rios. Prejudicam a saúde do ambiente e a nossa qualidade de vida.

- As queimadas vão deixando o solo pobre e mais difícil de cultivar, porque o fogo mata as minhocas e os outros organismos vivos que fazem a terra mais fértil.

- Com as queimadas continuadas a terra necessitará de mais adubo para produção das culturas agrícolas.

- Uma grande parte dos incêndios na mata se originam de queimadas não controladas, realizadas por agricultores descuidados.

**Antes de fazer uma queimada,
Solicite autorização ao órgão ambiental.**

QUANTO CUSTA NÃO RESPEITAR A LEI

Crimes contra as florestas:

Lei de Crimes Ambientais nº 9.605 de 12.2.98, Decreto nº 3.179 de 21.9.99 e Lei Florestal de Minas Gerais nº 10.561 de 27.12.91.

INFRAÇÕES	PENALIDADE
Fazer queimadas sem autorização do órgão competente e sem tomar as precauções adequadas.	Multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais).



Depois de receber sua autorização para executar a queimada, alguns cuidados devem ser tomados:

- Avise seus vizinhos com três dias de antecedência sobre o local, o dia e a hora do início da queimada.
- Faça um aceiro ao redor da área a ser queimada com uma largura mínima de três metros.
- Coloque um trabalhador a cada duzentos metros do aceiro, equipado com, pelo menos, um abafador.
- A autorização para executar a queimada deve ficar com o responsável no local de sua utilização.
- Não realize a queimada em dias de muito vento ou temperatura elevada.
- Tenha cuidado com as áreas de preservação permanente e com a reserva florestal de sua propriedade.



AGROTÓXICOS

- Lei Federal nº 7802, de 11.7.89, com redação dada pela Lei nº 9.974, de 6.6.00.

O QUE VOCÊ DEVE SABER

- Os usuários de agrotóxicos deverão devolver as embalagens às lojas em que foram adquiridos, no prazo de até um ano, contado a partir da data da compra.
- As empresas que fabricam e comercializam os agrotóxicos são responsáveis pelas embalagens vazias dos produtos, após a devolução pelos usuários.
- Os agrotóxicos devem ter rótulos e bulas que contenham informações sobre:
 - os equipamentos a serem usados;
 - as formas de lavagem das embalagens por três vezes;
 - os procedimentos para devolução, destinação, transporte, reciclagem, reutilização e inutilização das embalagens vazias;
 - os danos ao meio ambiente se as embalagens tiverem destinação final inadequada.

É BOM LEMBRAR!

Nos casos de não cumprimento da legislação, todos poderão ser responsabilizados: o usuário, o técnico prestador de serviços, o comerciante e o fabricante de agrotóxicos. Os infratores estão sujeitos a prisão de dois a quatro anos, além de multa.

QUANTO CUSTA NÃO RESPEITAR A LEI

Crimes pelo transporte, armazenamento e uso indevido de agrotóxicos: Decreto nº 41.203 de 8.8.00.

INFRAÇÕES	PENALIDADE
Descarte de embalagens de agrotóxicos indevidamente ou sem realizar a lavagem adequada (três vezes).	Pena de reclusão de dois a quatro anos e multa de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).
Aplicação de agrotóxicos sem receita ou em desacordo com ela.	
Armazenamento inadequado de agrotóxicos.	



LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Existem alguns órgãos no Estado de Minas Gerais e no Espírito Santo que são responsáveis por diferentes áreas relacionadas com o meio ambiente. Saiba um pouco de cada um deles.

IEF - Instituto Estadual de Florestas

É o responsável pela política florestal e pesqueira no Estado. Trata das questões relativas ao desmatamento, reflorestamento, queimadas, pesca, unidade de conservação, licenciamento ambiental de atividades agrícolas-pecuárias e florestais, dentre outras.

Possui vários escritórios para atender à demanda dos municípios. Procure saber onde fica o escritório responsável pela sua região.

Endereço:

R. Paracatu, 304 – Barro Preto – Belo Horizonte - MG
CEP: 30180-090 - Tel: 31 3295-5179 / 3295-7086

IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas

É o responsável pela execução da política estadual de águas. Trata das autorizações para uso das águas nas situações em que seja necessário a um determinado empreendimento ou atividade, utilizar ou interferir nos recursos de água de domínio do Estado.

Endereço:

R. Santa Catarina, 1354 – Lourdes – Belo Horizonte – MG
Tel: 31 3337-3355

FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente

É a responsável pela política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, no que se refere a prevenção e correção da poluição ou da degradação ambiental, provocada por atividade efetiva ou potencialmente poluidora. É responsável pelo controle das atividades industriais, minerárias e de infra-estrutura. Atua sobre os empreendimentos que promovem impacto regional ou local. Alguns exemplos: usinas hidrelétricas, obras públicas (saneamento, loteamento, etc.), postos de gasolina e muitos outros.

Endereço:

Av. Prudente de Moraes, 1671 – Santa Lúcia
Belo Horizonte – MG – Tel.: 31 3298-6200

IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária

Ele realiza os serviços de defesa sanitária animal e vegetal e a inspeção de produtos de origem animal (carne, leite, mel, etc.). No serviço de defesa, o IMA promove a vacinação contra febre-aftosa, realiza a captura de morcegos transmissores da raiva dos animais (bois e cavalos), fiscaliza o comércio e o uso de agrotóxicos e fiscaliza a produção de sementes e mudas (café, citros, banana, etc.).

O IMA, como o IEF, possui escritórios regionais para atender aos municípios. Procure informar-se sobre o escritório de sua região.

Endereço:

Av. Amazonas 6020 - Gameleira – Belo Horizonte – MG
Tel: 31 3213-6300

IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal

O IDAF é responsável pela fiscalização das atividades agropecuárias e florestais, incluindo desmatamento, queimadas e uso e comercialização de agrotóxicos. Atua também na defesa sanitária animal e vegetal com vacinação de animais e fiscalização da produção de sementes e mudas.

O Instituto possui escritórios locais para atender aos municípios. Procure o escritório de sua região para mais informações.

Endereço:

R. Raimundo Nonato, 135 - Forte São João - Vitória - ES
CEP: 29010-540 - Tel.: 27 3222-6835 / 27 3222-6766

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

É o responsável pela execução das políticas nacionais de meio ambiente referentes às atribuições federais permanentes, relativas à preservação, à conservação e ao uso sustentável dos recursos ambientais.

Possui escritórios regionais em Governador Valadares, Montes Claros, Uberlândia, Lavras, Pouso Alegre, Juiz de Fora, além da Sede em Belo Horizonte e das unidades de conservação que atendem às demandas dos municípios.

Para maiores informações dirija-se aos endereços:

Gerência Executiva de Minas Gerais

Av. do Contorno, 8121 - Cidade Jardim - CEP 30110-120
Belo Horizonte - MG - Tel. 31 3299-0700
FAX 31 3335-9955 - www.ibama.gov.br

Gerência Executiva do Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2487 - Bento Ferreira
CEP 29052-121 - Vitória - ES - Tel. 27 3324-1811
FAX 27 3324-1837

COMO PROCEDER NO CASO DE MULTAS

Em toda e qualquer situação, busque informações seguras e precisas daquele órgão que emitir o auto de infração (multa).

O melhor e ideal é jamais ser multado!!!

Quando existirem motivos e argumentos que possam contrariar uma multa aplicada, você pode elaborar um recurso e encaminhá-lo ao órgão responsável, o órgão analisará e enviará a sua decisão a você. O recurso deve ser feito imediatamente. O prazo varia de 20 a 30 dias da aplicação da multa, dependendo da situação. Neste caso, é melhor paralisar as atividades no local embargado, até que a situação seja regularizada.

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAR AUTORIZAÇÕES

Procure saber qual órgão é o responsável por aquilo que você deseja. Com certeza, existem procedimentos diferentes entre os órgãos, o que deve ser informado por cada um deles.

Saiba sempre que eles existem para auxiliar e contribuir para utilização racional dos recursos naturais.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O meio ambiente é ainda referenciado na Constituição Federal. A Constituição diz que a ordem econômica "tem por fim assegurar a todos existência digna", observado o princípio da "defesa do meio ambiente" (art. 170, VI). A propriedade urbana tem função social a cumprir (art. 182, §2), assim como a propriedade rural, que está ligada à "utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente" (art. 186, II).



BIBLIOGRAFIA

- A Lei da Natureza: lei de Crimes Ambientais. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Brasília: IBAMA, 1998.
- Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Código Florestal.
- Lei Florestal de Minas Gerais. Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991.
- Decreto de Regulamentação nº 33.944, de 18 de setembro de 1992.
- Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.
- Lei de Crimes Ambientais: Guia básico para o produtor rural. Boletim Técnico. Ano VIII – Número 50. Universidade Federal de Lavras. Lavras, 1999.
- Lei de Pesca de Minas Gerais. Lei nº 12.265 de 24 de julho de 1996.
- Decreto de Regulamentação nº 38.744 de 9 de abril de 1997.